
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 056/2025

SÚMULA: Regulamenta o Processo de Readaptação ou Reabilitação Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Maria do Oeste.

Oscar Delgado, Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a previsão do art. 37, §13, da Constituição Federal,

Considerando que os servidores públicos do Município de Santa Maria do Oeste são filiados ao Regime Geral de Previdência Social;

Considerando o disposto na Lei 8.213/1991 e no Decreto federal 3.048/1999;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os processos e procedimentos para readaptação ou reabilitação de função dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Maria do Oeste, obedecerão ao disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DO DIREITO À READAPTAÇÃO OU REABILITAÇÃO

Art. 2º. A Readaptação ou Reabilitação Funcional é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, a ser verificada em laudo médico.

Art. 3º. A readaptação ou reabilitação funcional não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos, tampouco impedimento ou limitação do exercício de direitos, na forma e condições previstas na legislação municipal.

Art. 4º. A readaptação ou reabilitação de função dar-se-á em cargo de atribuições afins, respeitada a limitação do servidor, bem como a compatibilidade da habilitação exigida para o exercício da função, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

Art. 5º. Para a readaptação ou reabilitação funcional, o servidor deverá protocolar no Departamento de Recursos Humanos, o requerimento devidamente instruído com atestado médico datado de, no máximo, 3 (três) dias anteriores ao protocolo, contendo o CID – Classificação Internacional de Doenças, bem como exames recentes que declarem a incapacidade para o exercício das atividades de seu cargo e indiquem a limitação/restricção de saúde para o exercício da função.

Art. 6º - Após o protocolo do requerimento, o servidor será encaminhado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, que fará a devida análise e avaliação nos termos do Decreto federal 3.048/1999.

Art. 7º. O servidor reabilitado deverá protocolar o certificado individual de reabilitação emitido pelo INSS- conforme regra prevista nos artigos 136 e seguintes do Decreto federal 3.048/1999 - no Departamento de Recursos Humanos que, após as anotações funcionais, solicitará a expedição de portaria que conste a informação.

Parágrafo único. Na Portaria de readaptação ou reabilitação funcional deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do servidor, cargo ocupado/efetivo, cargo para o qual foi readaptado/reabilitado, período de readaptação/reabilitação quando existente, local/setor/secretaria onde deverá exercer suas funções e a vedação quanto a realização de horas extras enquanto perdurar a readaptação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A readaptação ou reabilitação funcional poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante:

- requerimento do servidor público, acompanhado dos documentos que comprovem a melhora de sua condição de saúde;
- verificação de irregularidade na concessão do benefício, devidamente comprovada;
- alta médica firmada pelo médico perito do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Parágrafo Único. Encerrado o prazo de readaptação ou reabilitação funcional, o servidor retornará à sua função de origem.

Art. 9º – Os servidores que estão em gozo de readaptação não concedida pelo INSS deverão comparecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da publicação do presente Decreto, ao Departamento de Recursos Humanos com a documentação médica e exames relacionados no artigo 5º para o devido encaminhamento ao órgão previdenciário.

§ 1º. Os servidores que não cumprirem o determinado no *caput* deste artigo poderão incorrer nas penalidades prescritas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria do Oeste.

Art. 10. Para que os servidores sejam encaminhados ao INSS deverão apresentar atestado médico atualizado para afastamento superior a 15 dias.

Art.11. Nos termos do disposto nos artigos 62 e 89 da Lei 8.213/1991 e artigos 77, 79, 136 e seguintes do Capítulo V do Decreto Federal 3.048/1999, somente os servidores que estejam em gozo de auxílio-doença ou auxílio-acidente terão direito à reabilitação ou readaptação profissional.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, obrigando todos os servidores públicos municipais a sua fiel observância.

Santa Maria do Oeste - PR, 06 de agosto de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador:74EA92A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/08/2025. Edição 3336
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>